



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 12 de julho de 2013

Número 133

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 79/2013:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Augusto José Pestana Saraiva Peixoto como Embaixador de Portugal não residente na Bósnia-Herzegovina 4089

Decreto do Presidente da República n.º 80/2013:

Nomeia o embaixador José Filipe Mendes Moraes Cabral como Embaixador de Portugal não residente no Principado do Mónaco. 4089

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 98/2013:

Recomenda ao Governo que honre os compromissos de natureza financeira assumidos com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., mantendo o apoio ao projeto de reabilitação urbana do Porto. 4089

Resolução da Assembleia da República n.º 99/2013:

Recomenda ao Governo que cumpra os compromissos societários e financeiros decorrentes da sua participação na Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A. 4089

Resolução da Assembleia da República n.º 100/2013:

Recomenda ao Governo que garanta a liquidação prévia dos compromissos financeiros do IHRU — Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana para com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A. 4089

Resolução da Assembleia da República n.º 101/2013:

Recomenda ao Governo que mantenha e reforce a aposta e o apoio à reabilitação urbana da baixa do Porto e honre os compromissos de natureza financeira assumidos com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., bem como contribua ativamente para o preenchimento e estabilização dos seus corpos sociais 4089

Resolução da Assembleia da República n.º 102/2013:

Recomenda ao Governo que o IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana assumira os seus compromissos como entidade participante na Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A. 4090

Resolução da Assembleia da República n.º 103/2013:

Conta Geral do Estado de 2011 4090

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 29/2013:

Retifica a Portaria n.º 178/2013, de 13 de maio, dos Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que procede à identificação das águas balneares, à qualificação das praias e à fixação das respetivas épocas balneares para o ano de 2013, publicada no Diário da República n.º 91, I Série, de 13 de maio de 2013. 4090

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 226/2013:

Aprova os modelos de pedido de emissão da declaração e de declaração relativos ao rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar do arrendatário, estabelecendo ainda os procedimentos de entrega do pedido e de emissão da declaração 4091

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 227/2013:

Primeira alteração à Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro que cria o Programa Formação-Algarve 4094



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 79/2013

de 12 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Augusto José Pestana Saraiva Peixoto como Embaixador de Portugal não residente na Bósnia-Herzegovina.

Assinado em 20 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Decreto do Presidente da República n.º 80/2013

de 12 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador José Filipe Mendes Moraes Cabral como Embaixador de Portugal não residente no Principado do Mónaco.

Assinado em 20 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 98/2013

Recomenda ao Governo que honre os compromissos de natureza financeira assumidos com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., mantendo o apoio ao projeto de reabilitação urbana do Porto.

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Através do IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), mantenha e reforce a aposta e o apoio à reabilitação urbana da baixa do Porto e do seu centro histórico, incorporando uma linha específica para apoiar a permanência dos atuais moradores nos espaços reabilitados.

2 — O IHRU honre os compromissos de natureza financeira assumidos com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., relativos aos anos de 2010 e 2011, pagando o valor que tem em dívida.

3 — O IHRU contribua ativamente para o preenchimento e estabilização dos corpos sociais da Porto Vivo.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 99/2013

Recomenda ao Governo que cumpra os compromissos societários e financeiros decorrentes da sua participação na Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Cumpra os compromissos societários e financeiros decorrentes da posição de acionista que detém na Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

2 — Ultrapasse o impasse atualmente existente na gestão da Porto Vivo, de modo a que esta possa rapidamente voltar a funcionar com regularidade.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 100/2013

Recomenda ao Governo que garanta a liquidação prévia dos compromissos financeiros do IHRU — Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana para com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que determine ao IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana o cumprimento, com a máxima urgência, de todos os compromissos, vencidos e vincendos, de natureza financeira para com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 101/2013

Recomenda ao Governo que mantenha e reforce a aposta e o apoio à reabilitação urbana da baixa do Porto e honre os compromissos de natureza financeira assumidos com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., bem como contribua ativamente para o preenchimento e estabilização dos seus corpos sociais.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Através do IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), independentemente do modelo a consensualizar, mantenha e reforce a aposta e o apoio à reabilitação urbana da baixa do Porto.

2 — O IHRU honre os compromissos de natureza financeira assumidos com a Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., relativos aos anos de 2010 e 2011, bem como contribua ativamente, em conjunto com a Câmara Municipal do Porto, para o preenchimento e a estabi-

lização dos corpos sociais, até à definição dos moldes futuros de parceria entre a autarquia e a administração central.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 102/2013

Recomenda ao Governo que o IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana assuma os seus compromissos como entidade participante na Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — O IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) seja dotado dos meios de financiamento necessários ao cumprimento das obrigações que decorrem da sua participação no capital social da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

2 — O IHRU assuma os seus compromissos como entidade participante na Porto Vivo, repondo o capital social referente aos anos de 2010 e 2011, no montante global de 2,57 milhões de euros.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 103/2013

Conta Geral do Estado de 2011

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado do ano de 2011.

Aprovada em 28 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 29/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 178/2013, de 13 de maio, publicado no Diário da República n.º 91, 1.ª série de 13 de maio de 2013, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 – No ANEXO I, onde se lê:

Norte	Póvoa de Varzim	PTCD7L	Quião	Santo André	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Quião		

deve ler-se:

Norte	Póvoa de Varzim	PTCD7L	Quião	Santo André	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Quião		
Norte	Póvoa de Varzim			Coim		
Norte	Póvoa de Varzim			Esteiro		

2 – No ANEXO I, onde se lê:

Alentejo	Odemira	PTCK7T	Zambujeira do Mar.	Zambujeira do Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
----------------	---------------	--------	--------------------	--------------------	----------------------------------	--

deve ler-se:

Alentejo	Odemira	PTCK7T	Zambujeira do Mar.	Zambujeira do Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	Zambujeira do Mar.
----------------	---------------	--------	--------------------	--------------------	----------------------------------	--------------------

3 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve	Lagoa	PTCW3J	Benagil	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	-------------	--------	---------------	---	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve	Lagoa	PTCW3J	Benagil	—	De 1 de junho a 30 de setembro. ...	Benagil .
---------------	-------------	--------	---------------	---	-------------------------------------	-----------

4 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve	Lagoa	PTCE7M	Cova Redonda	Cova Redonda ...	De 1 de junho a 30 de setembro.	Cova Redonda.
Algarve	Lagoa			Tremoços		

deve ler-se:

Algarve	Lagoa	PTCE7M	Cova Redonda	Cova Redonda ... Tremoços	De 1 de junho a 30 de se- tembro.	Cova Redonda. Tremoços.
Algarve	Lagoa					

5 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve	Lagos	PTCN3V	Camilo	Camilo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	-------------	--------	--------------	--------------	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve	Lagos	PTCN3V	Camilo	Camilo	De 1 de junho a 30 de setembro....	Camilo.
---------------	-------------	--------	--------------	--------------	------------------------------------	---------

6 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve	Vila do Bispo	PTCJ2K	Castelejo ...	Castelejo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	---------------------	--------	---------------	-----------------	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve	Vila do Bispo	PTCJ2K	Castelejo ...	Castelejo	De 1 de junho a 30 de setembro	Castelejo.
---------------	---------------------	--------	---------------	-----------------	--------------------------------	------------

7 – No anexo II, onde se lê:

Norte	Fafe	PTCQ2X	Albufeira do Queimadela	Albufeira do Queimadela	De 15 de junho a 15 de setembro.	
-------------	------------	--------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------	--

deve ler-se:

Norte	Fafe	PTCQ2X	Albufeira de Queimadela	Albufeira de Queimadela	De 15 de junho a 15 de setembro.	
-------------	------------	--------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------	--

Secretaria-Geral, 10 de julho de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL.

Portaria n.º 226/2013

de 12 de julho

A Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 59-A/2012, de 12 de outubro, procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Com efeito, a Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, aprovou medidas destinadas a dinamizar o mercado de arrendamento urbano, alterando, nomeadamente, o regime substantivo da locação e o regime transitório dos contratos de arrendamento celebrados antes da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e criando um procedimento especial de despejo do local arrendado que permita a célere recolocação daquele no mercado de arrendamento.

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, que procedeu, designadamente, à alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, que estabelece os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e de atribuição do subsídio de renda.

O Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, aplicando os critérios de salvaguarda do arrendatário já previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 31.º e no artigo 35.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, procedeu a ajustamentos no que concerne ao conteúdo do documento comprovativo do rendimento anual bruto corrigido (RABC) do agregado familiar do arrendatário, a emitir pelo serviço de finanças competente. Efetivamente, o referido documento, quando seja emitido no âmbito da atualização da renda ao abrigo dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, deve conter o concreto valor do RABC, na medida em que o mesmo é relevante, designadamente, para efeitos do cálculo do valor máximo atualizado da renda.

Nesta medida, a presente portaria aprova o modelo do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC do agregado familiar do arrendatário, a que se referem os n.ºs 5 e 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, para efeito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

A presente portaria aprova, igualmente, o modelo de declaração da qual consta o valor do RABC, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos

artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Por outro lado, a presente portaria define os meios admissíveis para a prova de que o arrendatário é uma microentidade, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Finalmente, considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, é ainda possível proceder à atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 56.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação originária, e da respetiva legislação complementar, afigura-se necessário manter em vigor, para estes efeitos, o disposto na Portaria n.º 1192-A/2006, de 3 de novembro.

Assim:

Nos termos do n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e pelo Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria aprova:

a) O modelo do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do rendimento anual bruto corrigido (RABC) do agregado familiar do arrendatário, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, bem como as respetivas instruções de preenchimento, os quais constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) O modelo de declaração da qual consta o valor do RABC, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime referido na alínea anterior, o qual consta do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — A presente portaria estabelece ainda os procedimentos relativos à entrega do pedido e à emissão da declaração referidos no número anterior.

3 — A presente portaria define, ainda, os meios admissíveis para a prova de que o arrendatário é uma microentidade, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Artigo 2.º

Preenchimento e entrega do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC

1 — O modelo do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC do agregado familiar do

arrendatário, constante do anexo I à presente portaria, é preenchido de acordo com as especificações e as codificações dele constantes, bem como das respetivas instruções.

2 — A entrega do pedido é efetuada presencialmente, em qualquer serviço de finanças.

3 — O pedido considera-se entregue na data em que for apresentado ao serviço de finanças.

Artigo 3.º

Emissão da declaração da qual consta o valor do RABC

1 — Quando o pedido a que refere o artigo anterior for preenchido e entregue sem anomalias, a declaração da qual consta o valor do RABC é emitida imediatamente pelo serviço de finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Caso não seja possível emitir imediatamente a declaração a que refere o número anterior por motivo não imputável ao requerente, o serviço de finanças emite comprovativo de que aquela declaração foi requerida.

3 — Para efeito do disposto número anterior, considera-se «motivo não imputável ao requerente», designadamente, o facto de a liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) relativo ao ano civil relevante, nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, não ter sido efetuada por ainda não ter decorrido o prazo legalmente previsto para a referida liquidação.

Artigo 4.º

Microentidade

1 — A prova de que o arrendatário é uma microentidade, tal como se encontra definida no n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, pode ser efetuada por qualquer meio legalmente admissível.

2 — Para efeito do disposto número anterior, podem ser apresentados, designadamente, os seguintes documentos:

a) Cópia do comprovativo da declaração anual da Informação Empresarial Simplificada (IES);

b) Declaração emitida pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P.; ou

c) Cópia do comprovativo da declaração de rendimentos modelo 3 para efeito de IRS, acompanhada de cópia do rosto do Relatório Único respeitante à Informação sobre Emprego e Condições de Trabalho (ECT) devidamente entregue.

Artigo 5.º

Regime transitório

1 — Às situações de atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 56.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação originária, e da respetiva legislação complementar, continua a aplicar-se o disposto na Portaria n.º 1192-A/2006, de 3 de novembro.

2 — Os comprovativos de que o pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC do agregado familiar do arrendatário foi solicitado, emitidos antes da entrada em vigor da presente portaria, mantêm a sua validade.

3 — O disposto na presente portaria não afeta a validade de quaisquer documentos comprovativos de que o

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º]

AT
autoridade
tributária e aduaneira

CERTIDÃO

A solicitação do arrendatário _____
com o NIF _____, e no âmbito do processo de atualização de rendas solicitado pelo
senhorio _____ com o NIF _____
referente ao imóvel sito em _____
identificado sob o artigo matricial urbano _____, DECLARA-SE que, no ano fiscal de _____, o
valor do Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) do seu agregado familiar é:

_____ (valor do RABC)

(Inferior / Igual ou superior a 5 Retribuições Mínimas Nacionais Anuais – RMNA, pelo que se enquadra / não enquadra na proteção prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 31.º, e no artigo 35.º ou no n.º 7 do artigo 36.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto)

O cálculo do RABC foi efetuado de acordo com os rendimentos anuais líquidos, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, auferidos por todos os elementos do agregado familiar do arrendatário abaixo identificados, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, corrigidos nos termos do artigo 5.º do referido Decreto-Lei:

NIF	Grau de Incapacidade	Código de Parentesco	Nome
		Arrendatário	

A presente declaração é emitida nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto (Reforma de 2012 do Novo Regime do Arrendamento Urbano), e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 31.º, e no artigo 35.º ou no n.º 7 do artigo 36.º da referida Lei, não podendo ser utilizada ou aceite para quaisquer outros fins ou efeitos jurídicos.

A presente declaração tem validade de um ano, devendo ser requerida nova emissão de documento comprovativo do valor do RABC do seu agregado familiar dentro deste prazo.

_____ de _____ de _____

Elementos para validação:
N.º Contribuinte _____ Cód. Validação _____

Para validar esta certidão acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt seleccione a opção "Validação Doc" e introduza o n.º de contribuinte e o código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 227/2013

de 12 de julho

Com a Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, instituiu o Governo o Programa Formação-Algarve com o objetivo de combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve, atenta a sua forte dependência das dinâmicas dos mercados nacional e internacional no setor do turismo, e a reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade mais sensíveis à variação da atividade económica na referida área geográfica.

Com efeito, o Programa Formação-Algarve consubstancia um meio de capacitação da região e das suas empresas com uma medida específica de apoio ao emprego e à qualificação dos trabalhadores.

Com este Programa imprime-se, ainda, um reforço dos vínculos laborais. Mais se estimula o emprego qualificado, assente na valorização das competências dos trabalhadores, proporcionando formação profissional aos trabalhadores durante o designado período de época baixa.

O referido Programa surge, também, no seguimento do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, no qual o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concer-

tação Social, salientaram a relevância do relançamento do crescimento económico, como meio idóneo para o combate ao desemprego e, por conseguinte, como forma de melhorar as condições de vida das pessoas e as condições do trabalho.

Por outro lado, a Resolução da Assembleia da República n.º 114/2012, de 10 de agosto, recomendou ao Governo a criação de um programa de formação profissional e de apoio ao emprego na região do Algarve com o objetivo de combater o desemprego em geral e os efeitos da sazonalidade nesta região.

Da análise da execução do Programa Formação-Algarve e da experiência acumulada ao longo dos primeiros seis meses de desenvolvimento, resulta a necessidade de se proceder a ajustamentos na sua configuração, de forma a promover-se uma intervenção mais estruturada e com maior impacte regional.

Assim, com a presente Portaria procede-se à alteração do Programa Formação-Algarve, de que se salienta: *i)* a criação de percursos-tipo de formação que visam potenciar e capitalizar as competências dos trabalhadores para uma qualificação e, concomitantemente, assegurar uma resposta dirigida às necessidades dos empregadores; *ii)* o acesso à medida por parte dos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho a termo, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2013.

São, ainda, introduzidas simplificações procedimentais significativas, com vista a imprimir uma maior eficiência e eficácia ao Programa.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Ao abrigo do disposto nas alíneas h) do artigo 2.º, d) do n.º 1 do artigo 3.º e c) e d) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Emprego e do Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à alteração da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, que cria o Programa Formação-Algarve.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro

1 - Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º e 20.º da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no Anexo I, através da concessão aos empregadores de um apoio financeiro à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo certo, bem como à qualificação profissional dos trabalhadores.

Artigo 3.º

[...]

1 - São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2013.

2 - [...].

Artigo 5.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro ao empregador depende da verificação, até 1 de dezembro de 2013, de um dos seguintes requisitos, relativamente a cada trabalhador objeto do apoio:

a) A renovação dos contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abrangidos pelo Programa por um prazo mínimo de 12 meses, podendo, para este efeito, ser aplicável o regime de renovação extraordinária previsto no artigo 1.º da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, alterada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A conversão de contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo;

c) [*Revogada*].

2 - [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A formação a desenvolver tem como referência os Percursos-tipo constantes do Anexo II da presente Portaria, que dela faz parte integrante.

4 - Desde que devidamente fundamentado em sede de candidatura os empregadores podem:

a) Identificar outras UFCD integradas em referenciais de formação de qualquer área de educação e formação do CNQ que se revelem mais ajustadas aos objetivos do projeto que pretendam desenvolver;

b) Apresentar um plano de formação que contemple formação não disponível no CNQ, desde que não ultrapasse 25% da duração total da formação.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 7.º

[...]

1 - A formação deve decorrer no período compreendido entre 1 de novembro de 2013 e 31 de maio de 2014.

2 - A duração total dos percursos de formação varia entre 400 e 600 horas e decorre durante o período normal de trabalho.

3 - [...].

Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - Quando não existam trabalhadores em número suficiente para a constituição de um grupo de formação, nos termos previstos no número anterior, podem integrar-se desempregados inscritos nos centros do IEFP, I.P. para completar os grupos, desde que o perfil do desempregado se enquadre nos objetivos estabelecidos para a formação profissional.

3 - Sempre que os grupos de formação integrem desempregados subsidiados, a formação é desenvolvida na rede de centros do IEFP, I.P., de gestão direta ou de gestão participada.

4 - As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função das UFCD que compõem os percursos formativos, conforme previsto no regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º.

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

a) Conversão do contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo;

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

Artigo 12.º

[*Revogado*]

Artigo 13.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...]:

i. Os contratos de trabalho a termo certo que são renovados e respetivo período de renovação;

ii. Os contratos a termo certo que são convertidos em contratos de trabalho sem termo;

iii. [*Revogada*].

c) Percursos-tipo ou outras UFCD, assim como a duração semanal e total da formação pretendida;

d) [...];

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 15.º

Pagamento do apoio às entidades formadoras

Nos casos previstos no artigo 8.º-A, o pagamento à entidade formadora certificada ou à escola de hotelaria

e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. é efetuado nos seguintes termos:

a) Um adiantamento correspondente a 60% do valor total contratualizado após receção de declaração da entidade formadora certificada ou da escola de turismo e hotelaria com indicação da data de início da ação de formação;

b) A título excecional e a pedido da entidade formadora certificada ou da escola de turismo e hotelaria, pode haver lugar a um segundo adiantamento, correspondente a 30% do valor contratualizado, mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80% do valor do primeiro adiantamento;

c) O montante remanescente é pago após a conclusão da formação e encerramento de contas.

Artigo 17.º

[...]

1 - [...].

2 - O incumprimento nos termos previstos no número anterior implica, ainda, a impossibilidade de beneficiar de apoios financeiros públicos durante o período de dois anos.

3 - O apoio financeiro cessa, devendo o empregador restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido, quando, durante o período mínimo de 12 meses contados a partir da renovação ou conversão dos contratos de trabalho abrangidos pelo projeto aprovado em candidatura, se verifique algum dos seguintes casos:

a) O empregador promova a cessação de contrato de trabalho de trabalhadores ao seu serviço e não abrangi-

dos pelo Programa, através de despedimentos coletivo ou por extinção de posto de trabalho, a partir da data em que ocorrer o primeiro despedimento;

b) O trabalhador abrangido pelo Programa promova a denúncia do contrato de trabalho;

c) O empregador e o trabalhador abrangido pelo Programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo.

4 - O empregador deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador abrangido pelo projeto aprovado em candidatura, em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimentos coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador, efetuados durante o período de aplicação do Programa;

b) [...];

c) [...].

5 - [Anterior n.º 4].

6 - [Anterior n.º 5].

Artigo 20.º

[Revogado]»

2 - O anexo II da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Percursos-tipo

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Turismo - Percurso 1

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
	Formação Técnica	3479. Procura e oferta turística	50
		3482. Qualidade no serviço turístico	50
		3483. Imagem pessoal e comunicação com o cliente	50
		3492. Atendimento - inglês técnico ou 3493. Atendimento - francês técnico	50
		3499. Património cultural	50
		3501. Paisagem natural	50
		3502. Turismo descoberta	25
<i>Total</i>			400

Serviço de Andares - Percurso 2

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
	Formação Técnica	3377. Práticas de segurança, higiene e saúde nos serviços de andares em hotelaria.	25
		3378. Organização e funcionamento do serviço de andares	25
		3381. Processos e métodos de arrumação de quartos, casas de banho, andares e zonas comuns	50
		3382. Atendimento e assistência a clientes	25

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
		3383. Língua inglesa - serviço de andares	25
		3385. Organização e funcionamento dos serviços de lavandaria-rouparia	50
		3386. Funcionamento e conservação dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza das secções de lavandaria/rouparia.	50
		3392. Língua inglesa - serviço de roupa-lavandaria	25
		3394. Aprovisionamento, gestão de <i>stocks</i> e inventariação no serviço de andares.	50
		<i>Total</i>	400

Serviço de Restaurante - Percurso 3

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	3298. Gestão da qualidade	25
		3327. Organização e gestão do serviço de mesa	25
		3331. Informação turística e hoteleira	25
		3334. Requisições, controle de custos e faturação de serviços	25
		3335. Língua inglesa - serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração	25
		3337. Serviço de vinhos	25
		3339. Serviço de aperitivos, entradas e bebidas diversas	50
		3340. Serviços de pratos principais e bebidas de acompanhamento	50
		3341. Serviço de sobremesas e respetivas bebidas	50
		3346. Língua inglesa - serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria	25
		<i>Total</i>	400

Serviço de Bar - Percurso 4

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	3333. Preparação e serviço de aperitivos sólidos, refeições ligeiras e produtos de cafetaria.	50
		3334. Requisições, controle de custos e faturação de serviços	25
		3337. Serviços de vinhos	25
		3340. Serviço de pratos principais e bebidas de acompanhamento	50
		3342. Preparação do bar - <i>mise-en-place</i>	25
		3354. Serviço de banquetes	25
		3356. Serviços volantes	25
		3361. Língua inglesa - serviço de bar na restauração	25
		3364. Preparação e serviço de bar - direto, indireto e misto	50
		3366. Língua inglesa - cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria.	25
		<i>Total</i>	400

Pastelaria - Percurso 5

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	1749. Organização e gestão da pastelaria/panificação	50
		1750. Confeção de massas lêvedas de pastelaria	25
		1767. Preparação de batidos - pastas e entremeios	25
		1769. Confeção de gelados e sobremesas frias	25
		3296. Higiene e segurança alimentar	25
		4664. Língua inglesa na cozinha/pastelaria	25
		4676. Preparação de massas e bases de pastelaria/padaria	50
		5305. Técnicas em açúcar	50
		5306. Trabalhos em pão	50
		<i>Total</i>	400

Receção Hoteleira - Percurso 6

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
	Formação Técnica	3330. Atendimento de clientes na receção	50
		3427. Receção hoteleira - atividades técnico/administrativas, segurança e serviço de noite.	50
		3429. Língua inglesa - serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3430. Língua alemã - serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3432. Gestão e técnicas de reserva	50
		3438. Acolhimento e <i>check-in</i> dos clientes	25
		3443. Realização de <i>check-out</i> dos clientes	50
<i>Total</i>		400	

Cozinha - Percurso 7

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Inclusão	7297. Turismo Inclusivo - oportunidades e desafios	25
	Formação Técnica	3296. Higiene e Segurança Alimentar	25
		3299. Organização e Gestão da Cozinha	50
		3307. Língua Francesa na Cozinha - Vocabulário Técnico	25
		3311. Confeção de pratos regionais de peixe e marisco	50
		3312. Confeção de pratos regionais de carne	50
		3313. Confeção de sobremesas regionais	50
		3315. Nutrição e Dietética	25
		4664. Língua Inglesa na Cozinha/Pastelaria	25
		4683. Novos Processos de Confeção	25
<i>Total</i>		400	

Construção Civil - Percurso 8

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	3909. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - construção civil	50
		2683. Acabamentos em paredes	50
		2684. Acabamentos em pavimentos	50
		2689. Canalizações de água, esgoto e eletricidade	25
		2721. Aplicação de tintas em diferentes superfícies	25
		2728. Limpeza e isolamento de superfícies	25
		2731. Revestimento de superfícies exteriores	25
		2846. Reparação e manutenção de instalações	50
		2847. Reparação e manutenção de equipamentos	50
		<i>Total</i>	400

Atividades de Comércio - Percurso 9

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	0404. Organização Pessoal e Gestão do Tempo	25
		0348. Técnicas de <i>merchandising</i>	50
		0354. Língua inglesa - atendimento	50
		0355. Fidelização de clientes	25
		0361. Organização e manutenção do arquivo	25
		0377. Comportamento do consumidor	25
		0393. Internet como estratégia de marketing	50

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
		0397. Atendimento e serviço pós-venda	25
		0431. Qualidade e satisfação nos serviços	25
		7851. Aprovisionamento, logística e gestão de <i>stocks</i>	50
		<i>Total</i>	400

Atividades Administrativas - Percurso 10

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	Gestão	0404. Organização Pessoal e Gestão do Tempo	25
Específica	Formação Técnica	0627. Língua portuguesa - técnicas de escrita	50
		0628. Língua inglesa - técnicas de escrita	25
		0632. Acolhimento e encaminhamento	50
		0633. Comunicação empresarial - presencial e telefónica	50
		0653. Arquivo - organização e manutenção	25
		0654. Ficheiros de contactos - organização e manutenção	25
		0661. Circuito documental na organização	25
		0695. Gestão informatizada de documentos	50
		6225. Técnicas de normalização documental	25
		<i>Total</i>	400

Atividades Desportivas - Percurso 11

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	Gestão	0404. Organização pessoal e gestão do tempo	25
Específica	Formação Técnica	7244. Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto	25
		7245. Atividade física em populações especiais	25
		7251. Gestão de recursos humanos no desporto	25
		7252. Marketing no desporto	25
		7253. Planos de comunicação no desporto	25
		7255. Relações públicas no desporto	25
		7258. Planeamento de programas e projetos de desporto	25
		7259. Execução de programas e projetos de desporto	25
		7267. Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos	25
		7271. Gestão de complexos desportivos	25
		7273. Qualidade de serviços e satisfação dos clientes	25
		7843. Técnicas de negociação e venda	50
		<i>Total</i>	400

Atividades de Animação - Percurso 12

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	4263. Corpo e movimento	25
		4264. Expressão plástica - técnicas e materiais	25
		4265. Mundo dos sons	25
		4266. Comunicação visual	50
		4267. Jogo dramático	25
		4269. Oficina de expressão plástica	50
		4270. Expressão vocal e instrumental	25
		4271. Oficina de expressão dramática	25
		4275. Quotidiano cénico	25
		4280. Animação sociocultural - contextos e práticas	50
		4283. Saúde e socorrismo	25
		<i>Total</i>	400

Artigo 3.º**Aditamento à Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro**

É aditado à Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Contratualização do desenvolvimento da formação

1 - Sempre que os empregadores indiquem como entidade formadora, em sede de candidatura, as escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., ou outras entidades formadoras certificadas, cabe ao IEFP, I.P. contratualizar com essas entidades o desenvolvimento das ações de formação.

2 - Os apoios a conceder às entidades formadoras estão limitados aos custos elegíveis previstos no diploma que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu.»

Artigo 4.º**Norma transitória**

A presente Portaria aplica-se apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 5.º**Norma revogatória**

São revogados a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, o artigo 12.º, a subalínea iii. da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º e o artigo 20.º.

Artigo 6.º**Republicação**

1 - É republicada, em anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante, a Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, com as alterações que agora lhe foram introduzidas.

2 - Para efeitos de republicação, as referências constantes da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, a “entidades empregadoras” consideram-se efetuadas a “empregadores”.

Artigo 7.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 10 de julho de 2013.

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro

CAPÍTULO I

Disposições Gerais**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater

a sazonalidade do desemprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no Anexo I, através da concessão aos empregadores de um apoio financeiro à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo certo, bem como à qualificação profissional dos trabalhadores.

Artigo 2.º**Âmbito**

O Programa aplica-se aos empregadores que desenvolvam a sua atividade, nos setores referidos no Anexo I, na região do Algarve, abrangida pelo nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 137/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

Artigo 3.º**Destinatários**

1 - São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2013.

2 - Os trabalhadores mencionados no número anterior apenas podem beneficiar deste Programa uma única vez.

Artigo 4.º**Requisitos do empregador**

1 - Pode candidatar-se ao Programa a pessoa singular ou coletiva de direito privado, com fins lucrativos, cuja atividade se enquadre nas CAE constantes do anexo I, cujo estabelecimento esteja localizado na região do Algarve e que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

2 - A observância dos requisitos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 5.º**Requisitos para a atribuição de apoio financeiro**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro ao empregador depende da verificação, até 1 de dezembro de 2013, de um dos seguintes requisitos, relativamente a cada trabalhador objeto do apoio:

- a) A renovação dos contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abrangidos pelo Programa por um prazo

mínimo de 12 meses, podendo, para este efeito, ser aplicável o regime de renovação extraordinária previsto no artigo 1.º da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, alterada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A conversão de contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo;

c) [Revogada].

2 - O empregador deve garantir a frequência de formação profissional aos trabalhadores abrangidos pelo Programa.

CAPÍTULO II

Organização e desenvolvimento da formação profissional

Artigo 6.º

Percursos de formação

1 - A formação desenvolvida no âmbito deste Programa deve ter interesse direto para o empregador e contribuir para a aquisição de competências relevantes para o trabalhador para efeitos de obtenção de uma qualificação.

2 - A formação, organizada em percursos modulares, baseia-se em unidades de formação de curta duração (UFCD) que integram os referenciais de formação dos níveis 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

3 - A formação a desenvolver tem como referência os Percursos-tipo constantes do Anexo II da presente Portaria, que dela faz parte integrante.

4 - Desde que devidamente fundamentado em sede de candidatura os empregadores podem:

a) Identificar outras UFCD integradas em referenciais de formação de qualquer área de educação e formação do CNQ que se revelem mais ajustadas aos objetivos do projeto que pretendam desenvolver;

b) Apresentar um plano de formação que contemple formação não disponível no CNQ, desde que não ultrapasse 25% da duração total da formação.

5 - A formação é desenvolvida pelos centros do IEFP, I.P., de gestão direta e de gestão participada, e pela rede de escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P..

6 - A formação pode, ainda, ser realizada por outras entidades formadoras certificadas.

7 - Os percursos de formação podem integrar uma componente de formação prática em contexto de trabalho com uma duração até 25 % do total da carga horária do percurso de formação desde que a duração total da formação não ultrapasse o limite de 600 horas, em condições a definir em sede de regulamento específico.

Artigo 7.º

Duração e horário da formação

1 - A formação deve ocorrer no período compreendido entre 1 de novembro de 2013 e 31 de maio de 2014.

2 - A duração total dos percursos de formação varia entre 400 e 600 horas e decorre durante o período normal de trabalho.

3 - No caso de a formação ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente do tempo de trabalho.

Artigo 8.º

Constituição dos grupos de formação

1 - Os grupos de formação devem ter entre 20 e 30 formandos, podendo integrar trabalhadores de um ou de vários empregadores.

2 - Quando não existam trabalhadores em número suficiente para a constituição de um grupo de formação, nos termos previstos no número anterior, podem integrar-se desempregados inscritos nos centros do IEFP, I.P. para completar os grupos, desde que o perfil do desempregado se enquadre nos objetivos estabelecidos para a formação profissional.

3 - Sempre que os grupos de formação integrem desempregados subsidiados, a formação é desenvolvida na rede de centros do IEFP, I.P., de gestão direta ou de gestão participada.

4 - As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função das UFCD que compõem os percursos formativos, conforme previsto no regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º.

Artigo 8.º-A

Contratualização do desenvolvimento da formação

1 - Sempre que os empregadores indiquem como entidade formadora, em sede de candidatura, as escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., ou outras entidades formadoras certificadas, cabe ao IEFP, I.P. contratualizar com essas entidades o desenvolvimento das ações de formação.

2 - Os apoios a conceder às entidades formadoras estão limitados aos custos elegíveis previstos no diploma que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 9.º

RVCC Profissional

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo Programa podem ser alvo de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissionais, nas saídas profissionais relevantes para o setor em questão, caso se verifique serem detentores de perfil adequado e que esta resposta se enquadra no objetivo do Programa.

2 - O tempo despendido no desenvolvimento do processo de RVCC deve ser contabilizado como horas de formação.

3 - Nas situações acima referidas, a formação a desenvolver subseqüentemente, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 7.º, deve privilegiar a prescrita nos respetivos planos pessoais de qualificação, contribuindo para a obtenção de uma qualificação profissional.

Artigo 10.º

Emissão de Certificados

Nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, a conclusão das ações de formação dá lugar:

a) À emissão de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em UFCD do CNQ ou de formação não disponível no CNQ, de acordo com os modelos aprovados pela Portarias n.ºs 199/2011, de 19 de maio, e 474/2010, de 8 de julho;

b) Ao registo na caderneta individual de competências, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 475/2010, de 8 de julho.

CAPITULO III

Candidatura aos apoios

Artigo 11.º

Apoio ao emprego

1 - O empregador com candidatura ao Programa aprovada tem direito a um apoio financeiro correspondente a 50 % da retribuição base mensal bruta de cada trabalhador abrangido.

2 - O apoio financeiro corresponde a 70 % da retribuição base mensal bruta do trabalhador nos seguintes casos:

a) Conversão do contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo;

b) Quando o trabalhador abrangido se encontrar numa das seguintes situações:

- i) Idade igual ou inferior a 25 anos;
- ii) Idade igual ou superior a 50 anos;
- iii) Pessoa com deficiência ou incapacidade;
- iv) Nível de qualificação igual ou inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;
- v) Pessoa responsável por família monoparental.

c) Quando o trabalhador abrangido seja do sexo menos representado em setores de atividade que tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo.

3 - Em qualquer dos casos, o apoio não pode ultrapassar o montante de 1,1 indexantes dos apoios sociais (IAS) por mês, durante seis meses.

Artigo 12.º

[Revogado]

Artigo 13.º

Procedimentos de candidatura

1 - Para efeitos de obtenção do apoio, o empregador apresenta candidatura junto do IEFP, I. P., nos períodos definidos e publicitados por este, através de preenchimento de formulário próprio, instruída com os seguintes elementos:

- a) Projeto de desenvolvimento da empresa;
- b) Listagem dos trabalhadores a abranger, incluindo o valor da retribuição base mensal bruta, indicando:

i. Os contratos de trabalho a termo certo que são renovados e respetivo período de renovação;

ii. Os contratos a termo certo que são convertidos em contratos de trabalho sem termo;

iii. [Revogada];

c) Percursos-tipo ou outras UFCD, assim como a duração semanal e total da formação pretendida;

d) Plano de formação e custo total da formação, no caso de pretender que a formação seja desenvolvida por entidade formadora certificada;

e) No caso de se pretender constituir como entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, deve sinalizar tal facto e referir as áreas nas quais pode assumir esta função.

2 - As candidaturas são analisadas e classificadas pelo IEFP, I. P., através da Delegação Regional do Algarve, de acordo com os seguintes critérios:

a) Caráter inovador do projeto, nomeadamente a promoção da diversificação da oferta turística, entre outras, nas áreas do turismo cultural, turismo de saúde e bem-estar, turismo em época baixa demonstrando o valor acrescentado da formação para a promoção e o desenvolvimento da atividade da entidade candidata;

b) Características dos trabalhadores a abranger, priorizando os trabalhadores com menos qualificações ou remunerações mais baixas.

3 - A decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pelo delegado regional do Algarve no prazo máximo de 15 dias consecutivos a contar da data da apresentação daquela.

4 - Após a aprovação da candidatura, é assinado o termo de aceitação pelo empregador, nos termos do regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º.

Artigo 14.º

Pagamento do apoio ao emprego

O pagamento do apoio financeiro é efetuado após o envio de cópia da declaração de remunerações, entregue na segurança social, da qual conste o trabalhador apoiado, da seguinte forma:

a) A primeira prestação, correspondente a dois IAS, é paga após a devolução do termo de aceitação, devidamente assinado;

b) A segunda prestação, correspondente a dois IAS, é paga até ao termo do 3.º mês, após a assinatura do termo de aceitação;

c) A terceira prestação, no montante remanescente, é paga a partir do 6.º mês após a assinatura do termo de aceitação.

Artigo 15.º

Pagamento do apoio às entidades formadoras

Nos casos previstos no artigo 8.º-A, o pagamento à entidade formadora certificada ou à escola de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. é efetuado nos seguintes termos:

a) Um adiantamento correspondente a 60 % do valor total contratualizado após receção de declaração da entidade formadora certificada ou da escola de turismo e hotelaria com indicação da data de início da ação de formação;

b) A título excecional e a pedido da entidade formadora certificada ou da escola de turismo e hotelaria, pode haver lugar a um segundo adiantamento, correspondente a 30 % do valor contratualizado, mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80 % do valor do primeiro adiantamento;

c) O montante remanescente é pago após a conclusão da formação e encerramento de contas.

Artigo 16.º

Requisitos para o pagamento dos apoios

1 - O pagamento das prestações fica sujeito à verificação dos requisitos necessários à atribuição do apoio.

2 - Para efeitos das alíneas c) dos artigos 14.º e 15.º, o empregador deve entregar, previamente, a cópia do certificado de qualificações ou do certificado de formação profissional, quando se tratar de formação em entidade formadora certificada, e o relatório da formação prática em contexto de trabalho, quando esta for realizada pelo próprio empregador.

Artigo 17.º

Incumprimento e restituição dos apoios

1 - O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente portaria implica a imediata cessação de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

2 - O incumprimento nos termos previstos no número anterior implica, ainda, a impossibilidade de beneficiar de apoios financeiros públicos durante o período de dois anos.

3 - O apoio financeiro cessa, devendo o empregador restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido, quando, durante o período mínimo de 12 meses contados a partir da renovação ou conversão dos contratos de trabalho abrangidos pelo projeto aprovado em candidatura, se verifique algum dos seguintes casos:

a) O empregador promova a cessação de contrato de trabalho de trabalhadores ao seu serviço e não abrangidos pelo Programa, através de despedimentos coletivo ou por extinção de posto de trabalho, a partir da data em que ocorrer o primeiro despedimento;

b) O trabalhador abrangido pelo Programa promova a denúncia do contrato de trabalho;

c) O empregador e o trabalhador abrangido pelo Programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo.

4 - O empregador deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador abrangido pelo projeto aprovado em candidatura em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimentos coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador, efetuados durante o período de aplicação do Programa;

b) Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador durante o período de aplicação do Programa;

c) Incumprimento da obrigação de prestação de formação.

5 - O IEFP, I. P. deve notificar o empregador da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que deixa de existir fundamento para a respetiva atribuição, com a consequente obrigação de restituição dos montantes recebidos a partir desse momento.

6 - A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 18.º

Outros Apoios

1 - O apoio financeiro previsto na presente portaria pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente portaria não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Acompanhamento e regulamentação do Programa

1 - O IEFP, I. P. é responsável pela execução do Programa e pelo acompanhamento da vertente formativa, em articulação com o Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 - O IEFP, I. P. elabora o regulamento específico aplicável ao Programa.

Artigo 20.º

[Revogado]

ANEXO I

Atividades económicas elegíveis

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, aprovou a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), Revisão 3

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Secção	Divisão	Designação
F	41 42	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); Construção de edifícios. Engenharia civil.

Secção	Divisão	Designação
G	43	Atividades especializadas de construção.
	46	Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos.
I	47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos.
	55	Alojamento.
N	56	Restauração e similares.
	77	Atividades de aluguer.
R	79	Agências de viagem, operadores turísticos, e outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
	82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas.
	90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
	93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

ANEXO II

Percursos-tipo

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Turismo - Percurso 1

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
	Formação Técnica	3479. Procura e oferta turística	50
		3482. Qualidade no serviço turístico	50
		3483. Imagem pessoal e comunicação com o cliente	50
		3492. Atendimento - inglês técnico ou 3493. Atendimento - francês técnico	50
		3499. Património cultural	50
		3501. Paisagem natural	50
3502. Turismo descoberta	25		
	<i>Total</i>		400

Serviço de Andares - Percurso 2

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
		3377. Práticas de segurança, higiene e saúde nos serviços de andares em hotelaria.	25
		3378. Organização e funcionamento do serviço de andares	25
		3381. Processos e métodos de arrumação de quartos, casas de banho, andares e zonas comuns	50
		3382. Atendimento e assistência a clientes	25
		3383. Língua inglesa - serviço de andares	25
		3385. Organização e funcionamento dos serviços de lavandaria-rouparia	50
		3386. Funcionamento e conservação dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza das secções de lavandaria/rouparia.	50
		3392. Língua inglesa - serviço de roupa-lavandaria	25
		3394. Aprovisionamento, gestão de <i>stocks</i> e inventariação no serviço de andares.	50
	<i>Total</i>		400

Serviço de Restaurante - Percurso 3

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Específica	Formação Técnica	3298. Gestão da qualidade	25
		3327. Organização e gestão do serviço de mesa	25
		3331. Informação turística e hoteleira	25
		3334. Requisições, controle de custos e faturação de serviços	25
		3335. Língua inglesa - serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração	25
		3337. Serviço de vinhos	25
		3339. Serviço de aperitivos, entradas e bebidas diversas	50
		3340. Serviços de pratos principais e bebidas de acompanhamento	50
		3341. Serviço de sobremesas e respetivas bebidas	50
		3346. Língua inglesa - serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria	25
<i>Total</i>			400

Serviço de Bar - Percurso 4

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios
		3333. Preparação e serviço de aperitivos sólidos, refeições ligeiras e produtos de cafetaria.	50
		3334. Requisições, controle de custos e faturação de serviços	25
		3337. Serviços de vinhos	25
		3340. Serviço de pratos principais e bebidas de acompanhamento	50
		3342. Preparação do bar - <i>mise-en-place</i>	25
		3354. Serviço de banquetes	25
		3356. Serviços volantes	25
		3361. Língua inglesa - serviço de bar na restauração	25
		3364. Preparação e serviço de bar - direto, indireto e misto	50
3366. Língua inglesa - cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria.	25		
<i>Total</i>			400

Pastelaria - Percurso 5

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios
		1749. Organização e gestão da pastelaria/panificação	50
		1750. Confeção de massas lêvedas de pastelaria	25
		1767. Preparação de batidos - pastas e entremeios	25
		1769. Confeção de gelados e sobremesas frias	25
		3296. Higiene e segurança alimentar	25
		4664. Língua inglesa na cozinha/pastelaria	25
		4676. Preparação de massas e bases de pastelaria/padaria	50
		5305. Técnicas em açúcar	50
		5306. Trabalhos em pão	50
<i>Total</i>			400

Recepção Hoteleira - Percurso 6

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo - oportunidades e desafios
		3330. Atendimento de clientes na recepção	50
		3427. Recepção hoteleira - atividades técnico/administrativas, segurança e serviço de noite.	50

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
		3429. Língua inglesa - serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3430. Língua alemã - serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3432. Gestão e técnicas de reserva	50
		3438. Acolhimento e <i>check-in</i> dos clientes	25
		3443. Realização de <i>check-out</i> dos clientes	50
		<i>Total</i>	400

Cozinha - Percurso 7

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo Inclusivo - oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	3296. Higiene e Segurança Alimentar	25
		3299. Organização e Gestão da Cozinha	50
		3307. Língua Francesa na Cozinha - Vocabulário Técnico	25
		3311. Confeção de pratos regionais de peixe e marisco	50
		3312. Confeção de pratos regionais de carne	50
		3313. Confeção de sobremesas regionais	50
		3315. Nutrição e Dietética	25
		4664. Língua Inglesa na Cozinha/Pastelaria	25
		4683. Novos Processos de Confeção	25
		<i>Total</i>	400

Construção Civil - Percurso 8

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	SHST	3909. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - construção civil	50
Específica	Formação Técnica	2683. Acabamentos em paredes	50
		2684. Acabamentos em pavimentos	50
		2689. Canalizações de água, esgoto e eletricidade	25
		2721. Aplicação de tintas em diferentes superfícies	25
		2728. Limpeza e isolamento de superfícies	25
		2731. Revestimento de superfícies exteriores	25
		2846. Reparação e manutenção de instalações	50
		2847. Reparação e manutenção de equipamentos	50
		<i>Total</i>	400

Atividades de Comércio - Percurso 9

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	Gestão	0404. Organização Pessoal e Gestão do Tempo	25
Específica	Formação Técnica	0348. Técnicas de <i>merchandising</i>	50
		0354. Língua inglesa - atendimento	50
		0355. Fidelização de clientes	25
		0361. Organização e manutenção do arquivo	25
		0377. Comportamento do consumidor	25
		0393. Internet como estratégia de marketing	50
		0397. Atendimento e serviço pós-venda	25
		0431. Qualidade e satisfação nos serviços	25
		7851. Aprovisionamento, logística e gestão de <i>stocks</i>	50
		<i>Total</i>	400

Atividades Administrativas - Percurso 10

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Gestão	0404. Organização Pessoal e Gestão do Tempo	25
	Formação Técnica	0627. Língua portuguesa - técnicas de escrita	50
		0628. Língua inglesa - técnicas de escrita	25
		0632. Acolhimento e encaminhamento	50
		0633. Comunicação empresarial - presencial e telefónica	50
		0653. Arquivo - organização e manutenção	25
		0654. Ficheiros de contactos - organização e manutenção	25
		0661. Circuito documental na organização	25
		0695. Gestão informatizada de documentos	50
		6225. Técnicas de normalização documental	25
<i>Total</i>			400

Atividades Desportivas - Percurso 11

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração		
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação interpessoal	25		
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25		
	Gestão	0404. Organização pessoal e gestão do tempo	25		
Específica	Formação Técnica	7244. Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto	25		
		7245. Atividade física em populações especiais	25		
		7251. Gestão de recursos humanos no desporto	25		
		7252. Marketing no desporto	25		
		7253. Planos de comunicação no desporto	25		
		7255. Relações públicas no desporto	25		
		7258. Planeamento de programas e projetos de desporto	25		
		7259. Execução de programas e projetos de desporto	25		
		7267. Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos	25		
		7271. Gestão de complexos desportivos	25		
		7273. Qualidade de serviços e satisfação dos clientes	25		
		7843. Técnicas de negociação e venda	50		
		<i>Total</i>			400

Atividades de Animação - Percurso 12

Áreas	Componentes	Código CNQ / UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	4212. Comunicação Interpessoal	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e Potencial do Empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	4263. Corpo e movimento	25
		4264. Expressão plástica - técnicas e materiais	25
		4265. Mundo dos sons	25
		4266. Comunicação visual	50
		4267. Jogo dramático	25
		4269. Oficina de expressão plástica	50
		4270. Expressão vocal e instrumental	25
		4271. Oficina de expressão dramática	25
		4275. Quotidiano cénico	25
		4280. Animação sociocultural - contextos e práticas	50
		4283. Saúde e socorrismo	25
<i>Total</i>			400

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa